

POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

CANTOIA FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS

Código: POL-CF-002

Versão: 01

Data: 01/06/2026

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece as regras de proteção às pessoas que realizem denúncias ou participem de processos de apuração conduzidos pela Cantoia Figueiredo.

A empresa reconhece que a efetividade de um Canal de Denúncias depende da possibilidade de comunicação de irregularidades sem medo de represálias.

2. QUEM ESTÁ PROTEGIDO

Esta Política protege qualquer pessoa que, de boa-fé:

- realize denúncia;
- forneça informações;
- participe de investigação;
- seja testemunha;
- apresente documentos;
- auxilie na apuração;
- comunique possível irregularidade.

A proteção aplica-se independentemente de a denúncia posteriormente ser considerada procedente.

3. O QUE É RETALIAÇÃO

É considerada retaliação qualquer ação ou omissão praticada com o objetivo de prejudicar alguém em razão de sua participação no Canal.

São exemplos:

- ameaça;
- intimidação;
- perseguição;
- humilhação;

- discriminação;
 - redução injustificada de responsabilidades;
 - alteração prejudicial das condições de trabalho;
 - punição injustificada;
 - exclusão deliberada;
 - pressão para retirar denúncia;
 - ameaça de demissão;
 - demissão motivada pela denúncia;
 - prejuízo profissional deliberadamente causado.
-

4. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

A realização de denúncia de boa-fé não poderá, por si só, gerar qualquer prejuízo ao denunciante.

O fato de uma investigação concluir que a denúncia não foi comprovada não significa automaticamente que houve má-fé.

A análise de eventual má-fé deverá considerar as circunstâncias concretas.

5. DENÚNCIAS CONTRA SUPERIORES

O denunciante poderá comunicar fatos envolvendo:

- seu superior imediato;
- gerente;
- diretor;
- membro do RH;
- membro da CIPA;
- qualquer outro empregado ou terceiro.

O responsável pela denúncia deverá ser afastado da investigação quando houver conflito de interesses.

6. PROTEÇÃO ÀS TESTEMUNHAS

Testemunhas que colaborarem de boa-fé com investigação também estarão protegidas contra retaliação.

7. CONFIDENCIALIDADE

A identidade do denunciante será preservada na medida permitida pela legislação e pelas circunstâncias do caso.

Nas denúncias anônimas, a empresa não deverá buscar deliberadamente identificar o denunciante, salvo necessidade decorrente de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

8. RESPONSABILIDADE POR RETALIAÇÃO

A prática de retaliação poderá constituir violação das normas internas da empresa e poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, contratuais ou legais cabíveis.

9. COMO COMUNICAR RETALIAÇÃO

Caso uma pessoa entenda estar sofrendo retaliação, poderá comunicar o fato pelo próprio Canal de Denúncias.

No formulário, deverá existir a opção:

"Esta denúncia refere-se a possível retaliação relacionada a uma denúncia anterior."

Quando possível, deverá ser informado o número do protocolo anterior.

10. BOA-FÉ

A proteção desta Política pressupõe atuação de boa-fé.

A empresa não pretende impedir comunicações legítimas pelo simples fato de uma denúncia não ser comprovada.

Entretanto, a utilização deliberada do Canal para inventar fatos, falsificar evidências ou prejudicar intencionalmente outra pessoa poderá ser objeto de apuração.

11. RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Gestores devem:

- receber comunicações com seriedade;
 - não intimidar o denunciante;
 - não tentar descobrir quem realizou denúncia anônima;
 - não interferir indevidamente na investigação;
 - comunicar ao responsável pelo Canal qualquer suspeita de retaliação.
-

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política integra o Regulamento do Canal de Denúncias.

A empresa poderá atualizar suas disposições sempre que necessário para adequação à legislação ou às melhores práticas de governança.

Cantoia Figueiredo Empreendimentos

Diretor Antonio Brito Figueiredo

Responsável pelo Canal – Gerente RH – José Antonio Godoy Vilches

Data: 01/06/2026